



MENSAGEM Nº 025/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

À: Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

07/07/2025

A política de geração de emprego e renda é um dos pilares da plataforma governamental da atual Administração Pública Municipal, inserida em seu Plano de Governo, encontrando-se em pleno desenvolvimento, quer seja pelo incentivo à doação de terrenos localizados no Polo Industrial Municipal para atendimento de construção, quer seja como subsídio por meio da disponibilidade no pagamento de aluguel para pequenas e médias empresas, que vieram a se instalar neste município, o que se requer nesta ocasião.

Deste modo e, ao apresentar os meus cordiais cumprimentos à Vossa Excelência e seus dignos pares, encaminho em anexo, o PROJETO DE LEI Nº 025/2025 que Institui o Programa Municipal de Incentivo Econômico por meio do Subsídio de Aluguel para Empresas que Contratem Mão de Obra Local, no Município de Cedro/CE, e dá outras providências.

Trata-se de matéria de considerável relevância para a geração de emprego e renda no âmbito municipal, como forma de incrementação à política de incentivo econômico que visa a instalação de empresas ou indústrias que favoreçam o aproveitamento da mão de obra local.

Destarte, tratar-se de legislação complementar à Lei municipal nº 808/2025, de 06 de junho de 2025, que instituiu no âmbito do município do Cedro/CE, a política pública de geração de emprego e renda, recém aprovada por este Poder Legislativo.

Por oportuno, enfatiza-se que o Município busca fomentar os meios necessários e capazes a adequar e aprimorar a legislação municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br

Francisco Nilson Alves
Diniz: 21302545353

Assinado de forma digital por
Francisco Nilson Alves
Diniz: 21302545353
Dados: 2025.07.07 17:11:51 -03'00'



vigente, com vistas ao favorecimento na implantação de empresas de pequeno e médio porte ou indústrias que se insiram nesse contexto.

Côncio do alto Espírito Público que norteiam as decisões desta Casa Legislativa, requeremos a apreciação e votação de presente matéria, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,

Francisco Nilson
Alves
Diniz:21302545353

Assinado de forma digital por
Francisco Nilson Alves
Diniz:21302545353
Dados: 2025.07.07 17:12:07
-03'00'

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 025/2025.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
07/07/2025

EMENTA:

Institui o Programa Municipal de Incentivo Econômico por meio do Subsídio de Aluguel para Empresas que Contratem Mão de Obra Local, no Município de Cedro/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais em pleno o exercício do cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cedro/CE o Programa Municipal de Incentivo Econômico por meio do subsídio de aluguel para indústrias que atendam aos requisitos desta Lei, visando ao desenvolvimento econômico local e à geração de empregos.

Art. 2º. O Programa consiste no pagamento, pelo Município, de percentual do valor do aluguel mensal de imóvel utilizado pela empresa, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. Somente poderão participar do Programa as indústrias previamente credenciadas junto à Administração Municipal, mediante chamamento público, que apresentem:

- I – Plano de atividades, com a descrição detalhada da atividade econômica e a previsão de geração de empregos diretos e/ou indiretos;
- II – Documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III – Contrato de locação do imóvel firmado no município de Cedro.

Art. 4º. O percentual do valor do aluguel a ser pago pelo Município será definido conforme o número de empregos diretos gerados pela indústria, nos seguintes termos:

- I – Indústrias com 5 (cinco) a 10 (dez) empregados: 40% (quarenta por cento) do valor do aluguel;
- II – Indústrias com 11 (onze) a 19 (dezenove) empregados: 70% (setenta por cento) do valor do aluguel;
- III – Indústrias com 20 (vinte) ou mais empregados: 100% (cem por cento) do valor do aluguel.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: procuradoria@cedro.ce.gov.br

Francisco Nilson Alves
Diniz: 21302545353

Assinado de forma digital por
Francisco Nilson Alves
Diniz: 21302545353
Dados: 2025.07.07 15:32:28 -03'00'



Parágrafo único. O número de empregados será comprovado mediante apresentação de documentos oficiais, como eSocial, CAGED, RAIS ou outro meio idôneo aceito pela Administração Municipal.

Art. 5º. Como condição para o recebimento do subsídio, a indústrias deverá:

- I – Comprovar a contratação de trabalhadores residentes no Município de Cedro/CE, mediante apresentação de comprovante de residência atualizado ou de outro documento idôneo que ateste o vínculo residencial, conforme critérios estabelecidos pela Administração Municipal;
- II – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas nesta Lei.

Art. 6º. O subsídio será concedido por prazo inicial de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério da administração, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 2 (dois) anos adicionais, desde que comprovado o cumprimento contínuo de todos os requisitos desta Lei.

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei implicará:

- I – Suspensão imediata do pagamento do subsídio;
- II – Impedimento de participação da empresa em programas de incentivos municipais pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – CEARÁ,
07 DE JULHO DE 2025**

Francisco Nilson Alves
Diniz:21302545353

Assinado de forma digital por
Francisco Nilson Alves
Diniz:21302545353
Dados: 2025.07.07 15:32:48 -03'00'

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: procuradoria@cedro.ce.gov.br